

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 040/2020

EMENDA Nº 006/2020 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020, do Vereador Gregorio Venturim, **que Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 003/2020 (INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR MUNICIPAL).**

Parecer do Relator: Analisando a matéria sob o prisma constitucional, entendemos que A Emenda ao propor que fique a cargo do loteador a escolha da doação do lote ao município, fere o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, pois a aprovação de loteamentos tem regras específicas e entre as tais as áreas a serem doadas a municipalidade. E estas serão utilizadas para o bem da nova comunidade/bairro que se forma. Portanto não é uma simples opção do loteador é um poder/dever que lhe garante a aprovação de seu empreendimento.

Sendo assim, **REJEITAMOS EMENDA**, pois fere o princípio do interesse público (art. 66, §1º da CF) implícito na Constituição Federal que se chama Supremacia do Interesse Público sobre o privado, e ao mesmo tempo afronta o Estado Democrático de Direito, ou seja, a nosso ver é inconstitucional a EMENDA.

É inquestionável que, acima do dever de obedecer a regras infraconstitucionais, há a missão de acatar os princípios e comandos da Lei Maior. Em outras palavras, a atividade administrativa do Estado tem a obrigação de, antes de acatar o princípio da legalidade, curvar-se ao da constitucionalidade.

Por fim, nesse diapasão, leciona ATALIBA (2001: 6-7):

[...] princípios são linhas mestras, os grandes nortes, as diretrizes magnas do sistema jurídico, Apontam os rumos a serem seguidos por toda a sociedade e obrigatoriamente a perseguidos pelos órgãos do governo (poderes constituídos)”.

Eles expressam a substância última do querer popular, seus objetivos e desígnios, as linhas mestras da legislação da administração e da jurisdição. Por estas não podem ser contrariados: tem que ser prestigiados até as últimas conseqüências.

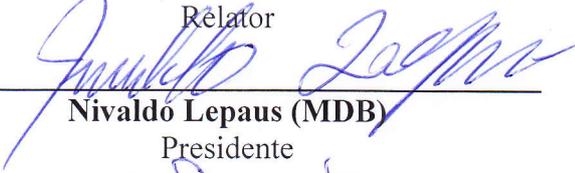
É o parecer.

Sala Augusto Ruschi, 06 de julho de 2020.



Bruno Luiz Bridi (PP)

Relator



Nivaldo Lepaus (MDB)

Presidente



Maria Josete Zottele Ferri (PP)

Vogal AD HOC

